



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)

Site: [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

08  
Adriana

### PARECER JURÍDICO

Exmo. Senhor.

Antônio Fernando Gomes

D.D Presidente da Câmara Municipal de Piumhi-MG.

Em atendimento a solicitação de V.Ex<sup>a</sup>., no sentido de apresentar parecer acerca do Projeto de Lei nº. 037/2017, por meio do qual pretende o chefe do Poder Executivo: ***“antecipar o pagamento de 50% do décimo terceiro salário aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração de direta e Indireta do Município de Piumhi/MG”***, exara-se o seguinte parecer:

#### 01. Relatório.

Consta da exposição de motivos que acompanha o presente Projeto de Lei, que *“o objetivo do Chefe do Poder Executivo é valer-se da faculdade constante do inciso I, do art. 46 da Lei Complementar 004/2006, para antecipar o pagamento de 50% do 13º salários a servidores públicos, ao argumento de ter se tomado habitual e que muitos dos servidores já fazem compromissos com o referido valor”*.


#### 02. Análise Jurídica.

A antecipação de parte da gratificação natalina aos servidores da administração direta e indireta é habitual no âmbito do município, sendo fato a assertiva constante da exposição de motivos (Mensagem) que acompanha o presente Projeto de, no sentido de que muitos servidores já fazem compromisso o referido valor.

Tal faculdade, encontra-se expressamente prevista no art. 46, I, da Lei Complementar 004/2006, dispositivo, este, que também traz a necessidade de regulamentação (por lei) no decorrer de todo exercício financeiro que se pretenda antecipar o décimo terceiro salário aos servidores (§ 1º da referida norma).

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal da República, compete ao município ***legislar sobre assunto de interesse local***, sendo que a Lei Orgânica do Município no mesmo sentido dispõe (art. 7º, inciso I)

De outro lado, o art. 37 da Constituição Federal traz expressamente a submissão da Administração Pública ao consagrado Princípio da Legalidade, segundo o qual, todos os atos emanados dos Poderes Públicos passam

  
Cely Cristina C. S. Alves  
Assessora Jurídica  
OAB / MG 67957

  
Alessandro Félix  
Assessor Jurídico



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)

Site: [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

necessariamente pela existência de previsão legal, por isso que, a forma de se aferir a constitucionalidade, a legalidade e regularidade do ato pretendido pelo Poder Executivo (antecipar 50% do 13º salário), não pode ser outra senão por meio da propositura do presente Projeto de Lei, especialmente para atender o disposto no § 1º do art. 46, da Lei Complementar n. 004/2006.

Assim, do ponto de vista formal e legal, o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de boa técnica e acompanhado dos elementos necessários a sua apreciação, quais sejam, exposição dos motivos devidamente fundamentada, redação clara e incontroversa, exatamente como determina o Regimento Interno desta Casa, e, apesar de não constar do corpo do Projeto de Lei a fonte dos recursos que irão custear as despesas, consta dos arquivos desta Casa Legislativa a Lei Orçamentária Anual aprovada para o exercício de 2017, onde está consignada – em rubrica própria – a previsão orçamentária para cobertura de gastos com pessoal, mostrando-se viável econômica e financeiramente sua execução.

Isto posto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa, de forma, e, estando dentro dos moldes legais e preceitos constitucionais, opina esta Assessoria Jurídica, pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria.

**É O PARECER.**

**Piumhi-MG, 27 de junho de 2017.**

**CELY CRISTINA COSTA E SILVA ALVES**

**Assessora Jurídica**

**OAB/MG 103.978**

**ALESSANDRO FÉLIX**

**Assessor Jurídico**

**OAB/MG 120.876**

**Marisa de Patina Cardoso**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

(37) 3371 1551

27/06/2017

às 10:30h

**Alessandro Félix**  
**Assessor Jurídico**